

**EDITAL 001/2019  
PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
MANDATO 2020/2023**

O COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal 2.017/94, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, para escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Saporanga, sendo escolhidos os 5 (cinco) primeiros mais votados, ficando os demais, por ordem de votação, como suplentes. O processo obedecerá às normas a seguir:

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 1º** - As pessoas interessadas em participar do processo de escolha para compor o Conselho Tutelar de Saporanga poderão requerer sua pré-inscrição da candidatura para concorrer à escolha dos membros do Conselho Tutelar, no período de 08 de abril a 08 de maio do corrente ano, das 13 horas às 18 horas, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Saporanga, Avenida João Corrêa, nº 793 – Centro, Saporanga.

**Parágrafo único** – As inscrições deverão ser protocoladas, no local citado, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, disponibilizada no COMDICA, Sítio a Avenida Getúlio Vargas, nº 305, acompanhada dos documentos relacionados no Artigo 2º deste edital.

**Artigo 2º** - No ato da inscrição preliminar o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Uma foto 3X4;
- b) Cópia da cédula de identidade;

- c) Cópia do comprovante de residência e de tempo de residência no município (mínimo dois anos);
- d) Cópia do título eleitoral e comprovante de voto da última eleição ou Certidão correspondente emitida pelo Cartório Eleitoral;
- e) Histórico escolar, emitido por entidade oficial de ensino, comprovando escolaridade mínima de ensino médio completo, até o dia da inscrição;
- f) Certidão negativa criminal da Justiça Comum;
- g) Certidão negativa criminal da Justiça Criminal Federal;
- h) Alvará de folha corrida.

**§1º** - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias. Havendo necessidade a comissão eleitoral poderá exigir os originais para conferência.

**Artigo 3º** - Poderão obter sua inscrição preliminar, como candidato ao Conselho Tutelar, todos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral.
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município de Sapiranga há mais de 2 (dois) anos,
- IV - estar em gozo de seus direitos políticos;
- V - ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento da criança e do adolescente por, no mínimo, 3 (três) anos, nos últimos 10 (dez) anos;
- VI - escolaridade mínima ensino médio completo;
- VII - comprovar a participação em cursos de capacitação, seminários, palestras, congressos cujo tema seja Criança e Adolescente, com duração mínima de 20 (vinte) horas, nos últimos 3 (três) anos.
- VIII - Avaliação Psicológica.

§ 1º - O requisito previsto no inciso I retro será considerado preenchido mediante a apresentação de certidão negativa criminal da Justiça Federal, alvará de folha-corrída e certidão negativa criminal.

§ 2º - O requisito previsto no inciso III retro será considerado preenchido mediante a apresentação de documentação comprobatória de uma das seguintes documentações: título de propriedade ou contrato de locação ou vínculo de trabalho ou comprovante de água ou luz ou telefone fixo no nome do indivíduo solicitante ou declaração comprobatória dos mesmos.

§ 3º - O requisito previsto no inciso IV retro será considerado preenchido mediante a comprovação de inscrição eleitoral com as devidas comprovações de votação, inexistindo, qualquer impedimento ou restrição judicial.

§ 4º - O requisito previsto no inciso V retro será considerado preenchido mediante a apresentação de documentação comprobatória – Carteira do Trabalho e Previdência Social, convênio de estágio profissionalizante ou curricular, portaria de nomeação, contrato ou comprovante de entidade com certificado de registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º - O requisito previsto no inciso VI retro será considerado preenchido mediante a apresentação de histórico escolar, certificado de conclusão ou diploma.

§ 6º - O requisito previsto no inciso VII retro será considerado preenchido mediante a apresentação de certificados de participação, devidamente identificados e com especificação da carga horária e assuntos.

§ 7º - O requisito previsto no inciso VIII retro será considerado preenchido mediante a apresentação de laudo expedido por profissional habilitado.

Artigo 4º - Findo o prazo da inscrição preliminar, a Comissão Eleitoral autuará o pedido de registro, publicando a lista de inscrições previamente habilitadas. Abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual período.

§ **1º** - O candidato que obtiver sua inscrição preliminar indeferida será intimado, pessoalmente, pelo Presidente do COMDICA para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar recurso.

§ **2º** - Após esse prazo, o Presidente do COMDICA mandará publicar edital, informando o nome dos candidatos registrados, fixando o prazo de dez dias, contando da publicação, para o recebimento de impugnações.

§ **3º** – Qualquer cidadão poderá impugnar a inscrição de candidato, no prazo de dez dias, a contar do término das inscrições, encaminhando solicitação, devidamente justificada e comprovada, à Comissão Eleitoral.

§ **4º** - Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado pelo Presidente do COMDICA para apresentar defesa no prazo de três dias.

§ **5º** - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o Ministério Público será oficiado para se pronunciar sobre a impugnação, no prazo de três dias.

§ **6º** - Havendo impugnação pelo Ministério Público, o candidato terá o prazo de três dias para apresentar defesa.

§ **7º** - Encerrado o prazo para defesa, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo de três dias.

§ **8º** - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a decisão da Comissão Eleitoral será publicada nos murais da Prefeitura Municipal, do Fórum da Comarca de Sapiranga, e site oficial do município, não cabendo mais apresentação de recurso.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 5º** – Ultrapassada a fase preliminar das inscrições, somente poderá concorrer o candidato que:

**I** – participar, comprovadamente, de cursos para candidatos a Conselheiro Tutelar, realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com frequência mínima presencial de oitenta por cento no curso;

**II** – for aprovado em prova de seleção realizada por um Instituto de Ensino Superior, devidamente regulamentado.

§ 1º - O Curso a ser promovido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terá data e local definidos oportunamente, sendo que a comunicação aos candidatos se dará por convocação através da publicação de edital, no átrio da Prefeitura Municipal, do Ministério Público, FORUM e no site oficial do município.

§ 2º A prova de seleção será elaborada por equipe especializada de um Instituto de Ensino Superior, devidamente regulamentado, e consistirá de prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sendo aprovados somente os candidatos que atingirem, no mínimo, pontuação correspondente a sessenta por cento de acertos da mesma.

§ 3º - A prova escrita será realizada em data, local e horário a serem definidos e publicados no site oficial do município e átrio da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. O candidato somente terá acesso ao local da prova mediante apresentação do protocolo de inscrição e da cédula de identidade.

**Artigo 6º** – A última fase consistirá no processo de votação, no qual serão eleitos os cinco candidatos que apresentarem maior número de votos, após a apuração de todos os votos válidos, ficando os demais, por ordem de votação, como suplentes.

§1º - A eleição realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, com início às 8 horas e término às 17 horas, mediante sufrágio universal e direto, e voto facultativo e secreto dos cidadãos de Sapiranga, maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores, devendo os votantes comparecerem munidos do Título de Eleitor, carteira de Identidade ou documento oficial com foto, podendo votar em apenas um candidato.

§2º - A votação será em urna eletrônica e com identificação biométrica. Por isso, poderão votar todos cidadãos em dia com a Justiça eleitoral até o dia 27 de junho do corrente ano, prazo por ela dado para a habilitação. Cada sessão eleitoral terá a sua disposição uma lista dos eleitores habilitados, fornecido pela justiça Eleitoral.

I – As urnas serão concentradas em onze locais, sendo: **1.** Câmara Municipal de Vereadores – Bairro Centro; **2.** Escola Pedro Lenz; **3.** Airton Senna – Bairro Amaral Ribeiro; **4.** Escola Willy Oscar Konrath; **5.** Escola Pastor Rodolfo Saenger – Bairro Centenário, **6.** Escola 28 de Fevereiro – Bairro Oeste; **7.** Escola La Salle – Bairro Santa Fé; **8.** Escola Almeida Junior – Bairro Sete de Setembro; **9.** Escola Rubaldo Saenger – Bairro São Jacó; **10.** Escola Mathilde Zatar e **11.** Escola Doutor Décio Gomes Pereira – Bairro São Luiz.

**§3º** - Havendo empate no resultado da votação serão seguidos pela Comissão Eleitoral, exatamente nesta ordem de prioridades, os critérios abaixo relacionados para apresentação do resultado final:

- a) Terá preferência o candidato que apresentar melhor resultado na prova de conhecimento;
- b) Terá preferência o candidato que apresentar maior tempo de trabalho na área;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho e;
- d) Após a aplicação dos critérios acima, os candidatos que continuarem empatados passarão por um sorteio público, realizado pela Comissão Eleitoral, acompanhado e fiscalizado pelo COMDICA e pelo Ministério Público.

**Artigo 7º** – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

**Artigo 8º** - É proibido, a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**Artigo 9º** – O candidato que infringir os Artigos 7º e 8º deste Edital terá como penalidade a desabilitação ao pleito eleitoral.

**Artigo 10** - Comissão Eleitoral Especial, designada pelo COMDICA, através de resolução nº 01/2019, acompanhará todo o processo eleitoral.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 11** – Casos omissos a este Edital serão dirimidos pela Lei 2.017/94, pela Comissão Eleitoral ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado o presente edital.

Sapiranga, 01 de abril de 2019.

**Talita da Rosa**

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente